

Ala da Reunião do Colegiado do  
Curso de Ciências Econômicas da Uni-  
versidade Federal da Bahia, realizada  
no dia vinte e dois de junho de mil  
e novecentos e setenta e seis, às ou-  
ze horas e quinze minutos.

Aos vinte e dois dias do mês de ju-  
nho do ano de mil e novecentos e setenta e seis, às ou-  
ze horas e quinze minutos, na sala do Colegiado do Curso de  
Economia, reuniu-se o Colegiado sob a Presidência do coordena-  
dor Professor Gibson Lampião Silva, com a presença dos Pro-  
fessores: Antônio Carlos Soárez, Antônio Flávio Pires de Oliveira, Car-  
los Costa, Edmundo Luiz Bezerra Pires, Hermano Augusto Pal-  
meiro Machado, Jairzinho Lemos, José Augusto Guimarães, Luiz  
Carlos Silva de Aguiar, Raymundo Costa e Souza e Waldomí-  
ro Faccinelli Galindo, e do Representante discente Antônio Gildo  
Regis Barbosa. Havendo número legal, o coordenador declarou  
instalada a sessão, após a saída da multidão de alunos que  
estava na sala do Colegiado, e solicitou à Secretaria que pro-  
cedesse a leitura da Ala da Reunião anterior, a qual, após lida,  
discutida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Foi expedida-  
ti, o aluno Abrahão Biunhu da Silva Sáncio, assessor do re-  
presentante discente, solicite ao Colegiado a presença de stu-  
dantes para assessoramento, dijindo que havia apenas um re-  
presentante estudantil para dezenove professores. Foi posta em vo-  
tação a proposta, havendo um total de sete para cinco votos,  
sendo permitido neste modo a presença dos estudantes na re-  
união, em silêncio. O coordenador solicitou à Secretaria que  
lesse o balanço número quatro "Relatório do Representante do  
discente no Colegiado do Curso de Economia" e o "Aviso  
aos Estudantes" baixados pelo coordenador, onde declarava a  
pequena elegibilidade a candidatura deles devido à da

Silva, sendo eleito Almeida dos Santos Filho e Alvaro Rodrigues Enguiça, considerados inéligíveis, por serem representantes das disciplinas MAT-020 - Estatística I-A e MAT-014 - Geometria II, respectivamente. A seguir foi lida pela Secretaria a Ata de Eleição para Representante Estudantil, e após a observação do Professor Henrique Augusto Galvão fechado, sobre a contagem individual dos votos nos alunos considerados inéligíveis, propôs o professor Antônio Flávio Pires de Souza que os mesmos fossem considerados nulos, no que argumentou o aluno Abraão Biacatu da Silva declarou que se os atos das eleições, os professores Faris Ribeiro da Cunha, Antônio Flávio Pires de Souza e Gibson Saempere Silva permitiram os votos aqueles candidatos, os mesmos deveriam figurar na Ata. Foi levada a votação a proposta do Professor Antônio Flávio Pires de Souza, havendo onze votos a favor e um voto contrário que foi o do Representante Estudantil. A seguir, o presidente declarou empossado o novo representante eleito, o aluno Flávio da Silva, lemado L. da Silva, dando-lhe as boas vindas. Foi lida em seguida o Edital número três "Eleição Estudantil para o diretor Titular de Economia", e o presidente falou da reunião informal havida com os estudantes que solicitaram a mudança da data prevista para a eleição, dia quinze de junho, devido a proximidade das férias escolares, o que foi atendido através o Edital de "Rectificação e Ratificação número três" que também foi lida. A seguir, leu-se a Ata das Eleições para o Diretório Acadêmico de Economia e o Professor Henrique Augusto Galvão fechado fez a proposta de se fazer uma ressalva na Ata: "... foram proclamados eleitos os candidatos"... , tendo em vista a incompetência de quem para tal ato ficando os seus poderes revistos à "proclamação dos resultados". O estudante Abraão Biacatu da Silva declarou que a mesa podia declarar eleitos os candidatos, ficando a posse dos mesmos reservado ao Colegiado do curso. A representante eleita designou seu segundo autor para estudante Eduardo Leuzí Díaz de Souza, que usando

de palavras fez ver os boliviados que os estudantes sempre tiveram lugar de destaque na vida política nacional, embora muitas vezes, forças maiores os obrigassem a ficar à margem. Saber também que o Decreto-Lei era aplicável aos representantes discentes junta aos vários departamentos e o diretorio era um órgão à parte da Faculdade. Deveria votado, sendo apurado o seguinte resultado: onze votos a favor da proposta do professor Bernardo Augusto Palmeira Machado e um contra, que foi o da representante discente. Entre os estudantes se procurou a falar todos ao mesmo tempo, o professor Bernardo Luiz Ribeiro Alves explicou que a presença deles só foi permitida, se os mesmos se mantivessem em silêncio. O presidente leu o artigo sexto (6º) do Decreto Lei segundo o qual o artº (228) que é o seguinte: "Artigo sexto (6º) A eleição dos diretores Acadêmicos deve ser regulada em seu Regimento atendidas as seguintes matérias: a) registo prévio de candidatos ou chapas, sendo apenas elegível o estudante regularmente matriculado em série ou em disciplinas pelo regime de méritos, mas reputado ou dependente;" e fez circular entre os componentes do boliviado, os histórios nomes dos candidatos de chapa intitulada "Pôs", onde se via claramente a situação de dependentes dos seguintes alunos: Presidente Abrahão Silveira da Silva Júnior reputado de MAT 023 - Estatística II-A, Vice-Presidente Gualberto Afonso Janté Abril reputado de FCT 001 - Subsidiário a Filosofia, Secretário General Frederico Tunes de Silva reputado e dependente de MAT 020 - Estatística I-A, Secretário de Cultura Carlos Alberto da Silva Batista de presidente de MAT 023 - Estatística II-A, Engenheira Abigail Geraldo da Silva reputado de MAT 013 - Matemática I, Representante no bolígio Eleitoral Adailton Luiz Souza de Silva dependente de ECO 101 - Qualidade Administração II e reputado de MAT 014 - Matemática II. Deveria também os conhecimentos do boliviado, a existência do mesmo lançado pelo aluno Abrahão Silveira da Silva Júnior no que atinente o professor Bernardo

Augusto Palmeira declarado, disjunto que o recesso não tinha cabimento porque o bordador não havia editado considerando inlegítimos os estudantes (alô do qual podendo haver recurso) e sim impugnado a sua inscrição para julgamento desta impugnação pelo Colegiado que não havia ainda tocado decisão sobre o assunto. Lourenço, no entanto, tal recesso de o Colegiado julgando a impugnação decidir favoravelmente à mesma. A representante discente declarou sua tímida associação, a aluna Ebba de Oliveira Souza, que usando de palavras falou que alguns dias antes, cerca de sessenta alunos procuraram o bordador do recesso, na sala do Colegiado, solicitando uma reunião do referido órgão para impor a chapa eleita. O bordador, então alguém que não denise possa por contrário ao artigo sexto (6º) do Decreto Lei decretos e viés e cito (228), o que deu origem ao aludido recesso, e declarou também, que não podendo dar a posse pois nele que foi assinado pelos alunos interessados, constava a sua impugnação que seria decidida nessa reunião. O próprio Abrahão Domingos da Silva declarou que o recesso foi ao Colegiado e em seguida o aluno Pedro Andrade da Silva Santos de Oliveira falou que o Decreto Lei estava claro e se admitia quanto aos direitos. Falou também de casos idênticos em outras escolas e que o Colegiado decidiram a favor. A esse altura, Abílio Santos filho usando de palavras alega que os estudantes sempre foram subjugados a segundo plano e a chapa eleita devendo ser proclamada nessa reunião. O bordador apresentou o ofício numero quarenta e nove basta número e seis (49/96), do Colegiado para a Procuradoria geral da Universidade Federal da Bahia, e o parecer do doutor José Rafael Góes que nele suscita, é o seguinte: Parecer - "Foi a maioria em conselho, este Procuradoria tem se orientado no sentido de considerar na letra L do item hinc bens bens (3-3) do parecer afixo por cópia, considerando o artigo sexto (6º) do Decreto Lei decretos e viés e cito bens bens ressalva e etc

(228/67), mas revogado, em face do parecer presente, deu base para a sessão e votou (62/69) do Conselho Federal de Educação. Neste parecer, textualmente: "os artigos quinto, sexto e sétimo (5º, 6º e 9º), estabelecendo a obrigatoriedade dos votos e alguns artigos para a elação do Diretório Acadêmico, também continuam em vigor até que haja modificação do estatuto ou regimento". O parecer pôde ser e é inapropriado e não basta situar o artigo (759/73), invocado pelos reponentes por sua vez, diz que: "Se igual modo se a regra mantém o Diretório Acadêmico deve regularizá-la no Regimento e para esse fim pode apropriar-se das normas do próprio Estatuto da Universidade e Vinte e oito (228) para sessões e voto (228/67) naquelas que não coincidem com a da Universidade cinco mil quinhentos e quarenta e duas sessões e voto (5.540/68)". Pelo que se vê, nada impede a Universidade Federal da Bahia considerar, como ainda em vigência, os artigos supra mencionados conforme entendido do Sétimo Edital do Boticário no parecer acima referido. Considerando-se que tanto a pena disciplinar, como condicão de inelegibilidade, para o Diretório Estudantil e Linhas da Universidade e Vinte e oito (228) é uníssono e o Regimento final não dispõe a respeito. Assim sendo e nos termos aplicáveis, a hipótese, por extensão, o artigo duzentos e seis (206), especificamente regulador de regras estudantis estabelece normas que o assunto deve ser remetido ao Conselho Universitário régias normativo competente no âmbito da Universidade. Tamanha ilegalidade regulamentando a matéria pode ignorá-la e decidir, ex-vi inciso trigesimo (XIII) do artigo vinte e oito (28) da Universidade Federal da Bahia. A ista Procuradoria, adstrita régularmente a tal poder normativo, e depois acrescentar ou restringir as normas estatutárias ou regimentais. É a nossa opinião salvo melhor juizo. Salvo, vinte e um de junho de mil novecentos e setenta e seis. José Rafael Góes - Procurador final". Foram formuladas duas propostas: uma a dos Professores que tinham que ser declarados eleitos

a chapa e empossado o diretorio e sube do professor Bernardo Augusto Palmeira Fachado que fosse indagado diligencias ao Conselho Universitario, se considerava ainda em vigor o artigo sexto (6º) do Decreto Lei duzentos e vinte e oito (228) por que ainda nas regulamentares especificamente o assunto na oportunidade em que se realizasse alterações parciais do seu regimento após a vigencia da Lei cinco mil quinhentos e quarenta (5.540) de duas mil novecentos e sessenta e oito (1968).

É uma indagação de matérias de fato indispensável os dezoito entendimentos do parecer da douta procuradoria da Universidade Federal da Bahia quando responde a consulta formulada por este bologuês sobre a questão: "Pelo que se de onde impede a Universidade Federal da Bahia considerar como ainda em vigência os artigos supra mencionados", conforme entendimento do Leitor Edvaldo Freitas no parecer acima referido da Procuradoria. O aluno Abraão Boaventura da Silva podendo dizer da segunda proposta, falou que a Procuradoria ficaria comissão quanto ao diretorio e que a última reunião dos bologuês foi convocada pelos estudantes, tanto também o movimento das mudanças no currículo na obra única dos estudantes de Economia. O coordenador explicou que o ajuste curricular é uma exigência dos órgãos superiores da Universidade e do Ministério da Educação e Cultura visando um aprimoramento curricular conforme professores de outras unidades aqui presentes tinham conhecimento. Procedendo a votação, houve seis votos a favor da diligencia do Conselho Universitário que foram dos professores: Bernardo Augusto Palmeira Fachado, Antônio Carlos Costa, Luiz Carlos Silva de Azevedo, Antônio Plínio Freire de Souza, Raymundo Costa e Souza, José Augusto Frinonaro e Gibson Lampião Silva, e cinco votos a favor da proclamação da chapa eleita que foram dos professores: Carlos Costa, Bernardo Lúcio Bezerra Nunes, Jairino Lins e Waldemiro Nascimento Galdino e o de representante discente Francisco de Souza Louzado P.

da Silva. Diante do resultado, o aluno Eduardo Luiz Sinesio de Belló, falou que o aprovado na anti-demonstração servindo para acobertar o falso nível de ensino. O aluno Guillón dos Santos Silveira propôs aos colegas presente uma reunião imediata dos estudantes para discutirem a resolução do bolepiado. O professor Bertrand Luiz Zizene Pinto pediu que fosse levado em conta o estudo encisional do aluno Eduardo Luiz Sinesio de Belló, mas se lembrasse as suas palavras como desrespeito. Reuniu-se com os alunos e a Representante Discípula, sendo levados a apreciação do bolepiado os relatos do professor Antônio Plínio Pinto de Souza nos seguintes processos: assentado e quatro sentados e uma hora silêncio e seis (6449/76) de José Luiz Gama de Souza, novecentos e oito horas silêncio e seis (911/76) de Heberto da Silva Araújo, oitocentos e setenta e um horas silêncio e cinco e setenta e seis vinte e seis horas silêncio e círculo (881/75 e 7626/75) de Edna Grossi Stumpf, novecentos e seis horas silêncio e um horas silêncio e círculo (9671/75) de Líviain Costa de Souza, sessenta e círculos dezessete horas silêncio e seis (6519/76) de Luiz Fernando Coutinho, todos de transcrição para a Universidade Federal de Bahia. Foram aprovados por unanimidade os relatórios e, dado o adiantado de hora, o coordenador pediu ao bolepiado, permitido para responder aos outros processos "ad referendum", o que foi concedido também por unanimidade. Fazendo mais festejado a festa, o coordenador marcou os trabalhos às quatro horas e vinte minutos e, para constar, eu, Boletário da Escola Secundária, secretaria do bolepiado do curso de Economia, fizrei a presente ato que depois de lido e aprovado, vai assinado pelos presentes. Salvo, vinti e dois de junho de mil novecentos e setenta e seis.

*Gylson Sampaio da Silva  
Boletário da Escola Secundária  
Cefeni Salvador  
Caro Cita*

~~Heguardeiros Machado~~  
~~Cooperativa de~~  
~~Alimentação.~~  
~~Almoxarifado~~

Alta da Reunião do Colegiado do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia, realizada no dia vinte e cinco de agosto de mil e novecentos e setenta e seis, às oito horas e trinta minutos.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e setenta e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala do Colegiado, reuniu-se o Colegiado do curso de Ciências Econômicas, sob a presidência do coordenador: professor Gibson Sampaio Silva, com a presença dos professores: Ademar Roberto Borges de Araújo, Antônio Carlos Leite, Antônio Plínio Pires de Oliveira, Carlos Boé, Eberard Henrique Bizené Nunes, Elza Savaris de Souza, Henrique Augusto Sculimins, Machado, Jair dos Santos, José Fernando da Cunha, Jorge Tellier Boncino Freire, Socorro José Raposo das Graças, Raimundo Boá e Souza, e de representante discente Socorro de Souza Lacerda Cardoso de Oliveira. Foi feito número legal, o coordenador declarou instalada a sessão, solicitando a secretaria que lesse a Alta da reunião anterior. O professor Carlos Boé procurou sair do coordenador, se houve autorização de diligênciar ao Conselho Universitário sobre o recurso do aluno Abrahão Diniz da Silva deslocou, o que respondeu afirmativamente o coordenador. A Alta da reunião anterior, foi discutida, aprovada e assinada pelos presentes. No expediente, o coordi-